



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 2021210/22

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/EVOLUTIVA, PELO PERÍODO DE 24 MESES

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de suporte e manutenção preventiva/evolutiva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, materializados num pacote de 1664 (mil, seiscentos e sessenta e quatro) horas (2 dias de apoio/suporte e manutenção preventiva/evolutiva, por semana), nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos, e ao abrigo de procedimento, por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base para a aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente procedimento, é de 58.240,00€ (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta euros), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do presente contrato, será efetuada nas instalações da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, sita nos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP - Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

Os serviços objeto deste contrato terão uma duração de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início a 01 de junho de 2021 e término a 31 de maio de 2023.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo IEFP.I.P., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo IEFP, I.P, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o adjudicatário devidamente informado pela entidade adjudicante, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.
4. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.

5. Em caso de discordância por parte do IEFP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
8. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos serviços, a que se referem esses valores.

Cláusula 6.ª

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Cláusula 7.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
4. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
5. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do CCP.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços ao IEFP, I.P., nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. O adjudicatário obriga-se a:
 - a. Executar os serviços que aceita nos termos do presente Caderno de Encargos, e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
 - b. Informar a entidade adjudicante sobre o estado de evolução dos serviços em curso, sempre que tal lhe seja solicitado;
 - c. Compromete-se a manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos que lhe serão facultados pela entidade adjudicante;
 - d. A responder pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes;
 - e. A responder ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e/ou omissões de terceiros por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Obrigações de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 13.ª

Dados pessoais

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao prestador de serviços, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 20.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente a prevalência é

determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Enquadramento

1. No âmbito das suas funções, o IEFP depende dos seus sistemas para a prestação dum serviço de qualidade ao cidadão. Desta forma é essencial que, dada a sua criticidade, estes sistemas sejam mantidos de acordo com as melhores práticas. Pretende-se, portanto, de uma forma pró-ativa, garantir que alguns dos problemas inerentes a sistemas de elevada complexidade não venham a afetar a operação do Instituto.
2. O IEFP, IP utiliza produtos Microsoft para disponibilizar, entre outros, o serviço de correio eletrónico, Office 365 e sistema operativo nos pc's dos colaboradores e em alguns servidores.
3. Existe a necessidade de regularmente efetuar as seguintes atividades:
 - a. Criar pacotes de instalação com o sistema operativo para ser instalado nos pc's dos colaboradores e servidores;
 - b. Manutenção e aplicação de políticas de atualização de pc's, servidores e Office 365;
 - c. Rever e aperfeiçoar as regras e normas de segurança na entrada e saída de correio eletrónico;
 - d. Rever e aperfeiçoar as políticas e configurações de segurança no parque informático, serviços cloud e datacenter;
 - e. Manutenção de infraestrutura de monitorização sobre todo o datacenter;
 - f. Implementação de melhorias nas infraestruturas Microsoft, Azure e Office 365;
 - g. Atualização ou evolução de infraestruturas de suporte a aplicações de negócio.

Cláusula 22.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de suporte e manutenção preventiva/evolutiva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, materializados num pacote de 1664 (mil, seiscentos e sessenta e quatro) horas (2 dias de apoio/consultoria por semana), com data de início a 01 de junho de 2021 e término a 30 de maio de 2023.

Cláusula 23.ª

Serviços de suporte e manutenção preventiva/evolutiva

1. Os serviços de suporte e manutenção preventiva/evolutiva, irão contemplar as seguintes atividades:
 - a. Apoiar a equipa de tecnologias de informação no IEFP na gestão e implementação de soluções e arquiteturas inovadoras, tirando partido do investimento em soluções Microsoft Office 365 e Microsoft Azure;
 - b. Apoio especializado na implementação de soluções de proteção de identidade, proteção de postos de trabalho, infraestruturas e cloud;
 - c. Apoio na implementação de soluções de proteção da informação de negócio;
 - d. Acompanhamento/apoio à equipa de administração de sistemas;
 - e. Apoio e desenvolvimento sobre tecnologia Microsoft, na resolução de intervenções técnicas programadas ou não programadas, que necessitem de um conhecimento especializado;
 - f. Intervencionar proactivamente na antecipação de potenciais incidentes nas tecnologias e soluções Microsoft existentes;
 - g. Suporte à infraestrutura Microsoft existente.

Cláusula 24.ª

Perfil técnico do recurso a afetar aos serviços

1. O recurso deverá apresentar, no mínimo, as seguintes certificações técnicas:
 - a. Microsoft Certified: Azure Fundamentals
 - b. Microsoft Specialist: Implementing Microsoft Azure Infrastructure Solutions
 - c. Microsoft Certified Solutions Associate
 - d. Microsoft Certified Professional: Microsoft Certified Professional
 - e. Microsoft Certified IT Professional: Enterprise Administrator on Windows
 - f. Microsoft Certified Technology Specialist: Windows Server
 - g. VMware Certified Professional
 - h. ITIL Foundation
2. O recurso deverá apresentar experiência profissional obrigatória, superior a 13 anos, em tecnologias de informação

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais

1. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo aprovado das tarefas planeadas associadas às intervenções onde é realizado um planeamento das tarefas aprovadas pela entidade adjudicante poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = (V \times D) \times 0,5$$
em que:
 - P = montante da penalidade;
 - V = o custo diário do projeto, (Preço global da proposta ÷ Número de dias do projeto);
 - D = número de dias em atraso.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IEFP, IP, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos neste Caderno de Encargos, até 2% do preço contratual;